

DECRETO N. 17.923, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 61.301/18;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à empresa Raizen Combustíveis S.A., destinada à implantação de rotatória, a saber:

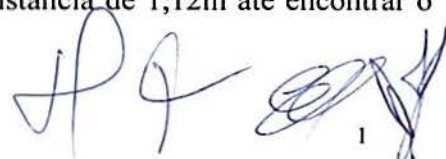
I - Imóvel: parte da área registrada sob a Matrícula n. 93.252 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietário: Raizen Combustíveis S.A.;

III - Localização: Estrada Dom José Antônio Couto, n. 250, Cajuru, São José dos Campos;

IV - Situação: a área está situada Estrada Dom José Antônio Couto, defronte ao entroncamento com a Avenida Presidente Tancredo Neves;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 1, coordenada UTM N-7.435.890,7476 e E-417.262,8321, no alinhamento da Estrada Dom José Antônio Couto, cravado na divisa com propriedade de VCT Administração e Participações Ltda. (Matrícula n. 93.253), e segue acompanhando a referida divisa com azimute  $156^{\circ}31'01''$  e distância de 17,69m até encontrar o vértice 2, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade até encontrar o vértice 23 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 2 segue com azimute de  $248^{\circ}27'42''$  e distância de 2,77m até encontrar o vértice 3, deste deflete à esquerda e deste segue com azimute de  $154^{\circ}28'00''$  e distância de 1,83m até encontrar o vértice 4, deste deflete à direita e segue com azimute de  $243^{\circ}16'00''$  e distância de 21,28m até encontrar o vértice 5, deste deflete à direita e segue com azimute de  $332^{\circ}01'04''$  e distância de 1,18,83m até encontrar o vértice 6, deste segue com azimute de  $316^{\circ}52'57''$  e distância de 1,40m até encontrar o vértice 7, deste segue com azimute de  $319^{\circ}28'29''$  e distância de 2,46m até encontrar o vértice 8, deste segue com azimute de  $288^{\circ}23'56''$  e distância de 2,40m até encontrar o vértice 9, deste segue com azimute de  $266^{\circ}21'40''$  e distância de 1,71m até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute de  $252^{\circ}34'25''$  e distância de 1,12m até encontrar o



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

vértice 11, deste segue com azimute de 244°52'44" e distância de 6,80m até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute de 243°28'27" e distância de 10,05 m até encontrar o vértice 13, deste segue com azimute de 242°38'11" e distância de 13,03m até encontrar o vértice 14, deste segue com azimute de 239°06'53" e distância de 7,80m até encontrar o vértice 15, deste segue com azimute de 233°00'21" e distância de 5,73m até encontrar o vértice 16, deste segue com azimute de 228°09'55" e distância de 4,99m até encontrar o vértice 17, deste segue com azimute de 223°18'34" e distância de 4,99m até encontrar o vértice 18, deste segue com azimute de 217°23'39" e distância de 7,34m até encontrar o vértice 19, deste segue com azimute de 211°13'57" e distância de 6,31m até encontrar o vértice 20, deste segue com azimute de 205°49'37" e distância de 5,66m até encontrar o vértice 21, deste segue com azimute de 203°16'14" e distância de 18,28m até encontrar o vértice 22, deste deflete à direita e segue com azimute de 293°31'48" e distância de 3,46m até encontrar o vértice 23, cravado no alinhamento da Estrada José Antonio do Couto, deste deflete à direita e segue pelo referido alinhamento até encontrar o vértice inicial 1 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 23 deflete à direita e segue com azimute de 17°07'24" e distância de 16,30m até encontrar o vértice 24, deste segue com azimute de 16°40'21" e distância de 18,08m até encontrar o vértice 25, deste segue com azimute de 16°40'21" e distância de 12,93m até encontrar o vértice 26, deste deflete à direita e deste segue com azimute de 60°12'55" e distância de 21,10m até encontrar o vértice 27, deste segue com azimute de 60°25'01" e distância de 27,59m até encontrar o vértice 28, deste segue com azimute de 64°43'46" e distância de 35,40m até encontrar o vértice inicial 1;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.494,10 m<sup>2</sup> (hum mil quatrocentos e noventa e quatro metros e dez décimos quadrados).

VII - Benfeitorias: a área a ser desapropriada possui as seguintes benfeitorias:

- a) portaria com 5,60m<sup>2</sup>;
- b) abrigo desmontável com 16,60m<sup>2</sup> abrigando uma central de comunicação da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel;
- c) tubulação metálica da rede de prevenção e combate a incêndio com bitola de 8" e extensão de 86,76m;
- d) padrão de entrada de energia elétrica.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 61.301/18.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto deste Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2. 786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - que a empresa proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2018.




Felício Ramuth  
Prefeito



José Turano Júnior  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo